

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 003/2017 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Felipe Schmidt n. 1320, 12º andar, Centro. Fone: (48) 3251-4930 até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 26 de julho de 2017. Nelson Gomes Mattos Júnior, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – JULHO/2017

| Ordem | Auto(s) de Infração Ambiental | Processo | Nome do Autuado | Ementa |
|--------------|--------------------------------------|-----------------|---------------------------------------|---|
| 01 | 8854 | 22417/2007 | COHAB SC | Corte de árvores Rua Eurico Gaspar Dutra, 746 - Estreito Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 02 | 8491 e 9373 | 41940/2007 | VALDENIR MARCONDES | Edificação (casa de alvenaria) inserida dentro da faixa de proteção de nascente na Servidão Almir Cardoso, 164 no Rio Tavares Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 03 | 12540 | 1446/2013 | ÁLAMO CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | Construção de cerca (tapume metálico) em faixa marginal de proteção de curso d'água, na Rua Maestro Aldo Kreger, Nº 183, Corrego Grande Decisão: pelo VOTO-VISTA decidiu por retornar os autos a FLORAM, cancelando o julgamento em primeiro grau, para abrir prazo para alegações finais, e posteriormente novo julgamento em primeira instância |

| | | | | |
|-----------|-------------|-------------|---|--|
| 04 | 11377 | 102947/2011 | SAMUEL DA SILVA MATTOS | Desviar e canalizar curso d'água na extensão de 21 metros, zoneamento ARE-5 na Rua Laurindo José De Souza em frente ao número 415 na Fortaleza da Barra da Lagoa Decisão: Manutenção da decisão em 1º Grau. |
| 05 | 13209 | 1968/2013 | AUGUSTO CARLOS MONGUILHOTI | Aterro de uma área medindo 1500m² com altura de 12 metros e distante 10 metros do curso d'água do rio Papaquara. Rua do Lamim, s/n. Canasvieiras Decisão: nulidade do auto de infração ambiental devido erro em sua descrição sumária |
| 06 | 11149 | 103263/2011 | CARLOS ANTÔNIO QUEIROZ | Construção de casa de alvenaria medindo 185m² em zoneamento APP em fase inicial da coluna para erguimento da laje na Servidão João Luzia da Ventura, s/n no bairro Ratonés Decisão: retorno dos autos a FLORAM, uma vez que não foram encontrados documento relativos a instrução de julgamento em primeiro grau, tratando-se assim de apresentação de defesa e não de recurso hierárquico |
| 07 | 0772 | 32099/2009 | MARIA HELENA BORN | Construção as margens do rio das Ostras - Jurerê Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 08 | 7661 | 24264/2006 | RAQUEL REGINA RIBEIRO DA LUZ | Construção de muro e colocação de moirões de concreto em dunas APP nos Ingleses Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 09 | 8452 e 8750 | 7541/2007 | RENATO MULLER DE FARIA | Reforma de casa de alvenaria em área de marinha. Rua Baldicero Filomeno, 19926 - Caeira Barra do Sul Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |

| | | | | |
|----|-------------|-------------------------|--|---|
| 10 | 12009 | 102889/2011 | ÁUREO GUILHERME BORGES | Edificação de uma casa em faixa marginal de proteção de curso d'água na Rua Idalino Damazio Fernandes, 235 no bairro Ingleses Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 11 | 4606 | 30678/2009 | AURÉLIO VALMOR SALES | Corte de vegetação próximo ao curso d'água - Caeira da Barra do Sul Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 12 | 11745 | 103587/2011 | CONSTRUTORA SANTA CATARINA LTDA | Corte de vários exemplares (árvores) não identificadas, sem a devida autorização do órgão ambiental responsável na Rua Frei Caneca, s/n no bairro Agrônômica Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 13 | 9739 e 9791 | 45376/2009 e 45401/2009 | ADRONEI JÚNIOR MILANI e JAIRO BRAZ DE SOUZA | Corte de árvores com remoção de raízes, utilizando equipamento pesado numa faixa de 70 x 8m para posterior alongamento da rua. Rua São Brás, em frente ao nº 173. Cacupé Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 14 | 8731 | 44646/2007 | EVANIR JOSÉ DA SILVA | reforma e acréscimo de uma edícula de alvenaria as margens da lagoa na Rua Rita Lourenço da Silveira, 388 na Lagoa da Conceição Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 15 | 9704 | 16085/2008 | NÁDIA MARIA POETA DE MELO | Edificação de alvenaria inserida dentro da faixa marginal de curso d'água e telheiro junto ao córrego. Rua Haroldo Soares Glavan, 3964 - Cacupé Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |

| | | | | |
|----|---------------|-------------|---|--|
| 16 | 13635 | 47302/2008 | OSCAR MONGUILHOTT | Corte de árvore em área pública. Rua do Salgueiro, 88 (ao lado) - Monte Verde Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 17 | 10107 e 13678 | 49248/2013 | ONÈZIMO SINFRONIO DE FARIAS | Aterro sem autorização. servidão s/ nome nº 144, ao lado do supermercado Dezimas. Campeche Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 18 | 6711 | 13164/2005 | JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA | Limpeza de terreno com corte de pedras sem autorização no bairro Lagoa da Conceição Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 19 | 8164 | 55454/2014 | ADÃO OSÓRIO GOMES DOS SANTOS | Corte de árvores nativas, aterro e construção de barraco de madeira. Rua Plenitude, s/nº - Rio Tavares Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 20 | 5324 | 43373/2010 | CARMEM LÚCIA DE BARROS | construído duas casas de alvenaria, uma medindo aproximadamente 110m² e a outra com 20m² em área de dunas, APP - Santinho Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e do Enunciado 001/2013 do COMDEMA. |
| 21 | 13699 | 58520/2009 | CLARISSE CASALINHO GOMES | Construção de um muro em área de marinha. Rua Hibisco, nº 60. Campeche Decisão: anulação do julgamento em primeiro grau, retornando os autos a FLORAM para as devidas diligencias. |
| 22 | 12012 | 103556/2011 | HERCÍLIO JONATHAS ROSA DO AMARAL | Colocação de aterro em faixa marginal de curso d'água e sobre area de mangue na Rodovia SC 405, 2008 no Rio Tavares Decisão: Manutenção da decisão em 1º Grau. |

| | | | | |
|-----------|-------------|------------|--------------------------------------|---|
| 23 | 6533 e 8653 | 48339/2006 | RENATO VALDIR DA SILVEIRA | Aterro, soterramento e supressão de vegetação, Ribeirão da Ilha Decisão: manteve parcialmente a decisão em 1º grau no que tange o AIA n. 6533, reabrindo prazo para alegações finais, mediante notificação por correios, considerando o tipo infracional à época da autuação. E provimento do recurso administrativo para anular o AIA n. 8653. |
|-----------|-------------|------------|--------------------------------------|---|